



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 287/2004

Altera a Deliberação CONSEP Nº 560/2002 que dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em "Vigilância Sanitária".

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ENF-176/04, e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Ficam autorizadas as alterações na estrutura de criação do curso de Especialização em "**Vigilância Sanitária**", proposto pelo Departamento de Enfermagem, com a duração de 658 (seiscentas e cinquenta e oito) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas-aula, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete), e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Metodologia do Ensino Superior e Educação em Saúde	052
A Vigilância Sanitária (VISA) no Contexto Social	060
A VISA e o Meio Ambiente	052
Metodologia de Pesquisa	036
Atuação da VISA em Produtos Relacionados com a Saúde	060
A Saúde do Trabalhador, o Planejamento e o Sistema de Informação em VISA	068



Atuação da VISA em Serviços Relacionados com a Saúde	060
Estágios	120
TOTAL	508
Monografia	150
TOTAL GERAL	658

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP nº 560/2002, de 05 de dezembro de 2002, somente para os alunos matriculados a partir de 2005.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de novembro de 2004.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de novembro de 2004.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA